RESOLUÇÃO Nº 06, DE 07 DE ABRIL DE 2008.

Regulamenta a elaboração e a defesa de monografia final de curso no Curso de Graduação em Direito da UFMG.

O Colegiado de Coordenação Didática do Curso de Graduação da Faculdade de Direito da UFMG, com fundamento no art. 54 do Estatuto da UFMG, art. 9º da Portaria 1.886, de 30.12.1994, do MEC, e art. 10 da Resolução CNE-CES n.º 9, de 29.9.2004, resolve:

Art. 1º. A elaboração e defesa de monografia final de curso são partes integrantes e obrigatórias do Curso de Graduação em Direito e serão realizadas conforme a presente Resolução.

Art. 2º. No 8º (oitavo) período do Curso o aluno deverá matricular-se na disciplina Elaboração de Projeto de Monografia.

§ 1º. Considera-se no 8º (oitavo) período, para os efeitos desta Resolução, o aluno que estiver matriculado em disciplinas do 8º (oitavo) período do currículo padrão, cuja soma dos respectivos créditos represente mais da metade do total de créditos deste período.

§ 2º. Até 60 (sessenta) dias antes do término do respectivo semestre letivo, o aluno deverá, em formulário próprio, protocolizar, junto à Secretaria do Colegiado de Graduação, a indicação do professor orientador.

§ 3º. O orientador deverá ser escolhido dentre os professores efetivos, substitutos ou aposentados da UFMG.

§ 4º. Caso o orientador indicado não seja professor da Faculdade de Direito da UFMG, o aluno deverá comprovar o seu vínculo com outra unidade da UFMG.

§ 5º. Extinto o contrato do professor substituto, poderá o mesmo concluir as orientações iniciadas, desde que o seu desligamento não tenha ocorrido em virtude de sanção.

§ 6º. Caso o professor substituto, cujo vínculo com a UFMG tenha sido extinto, não aceite continuar as orientações já iniciadas, caberá ao aluno indicar novo orientador, nos termos previstos neste artigo e com a explicitação do motivo da nova indicação.

§ 7º. Excepcionalmente, mediante requerimento fundamentado do aluno, acompanhado do curriculum vitae e prévia aceitação escrita do orientador indicado, o Colegiado de Graduação poderá aprovar orientação a cargo de professor externo à UFMG.

§ 8º. O projeto de monografia deverá conter, no mínimo, título, justificativa, objetivos, roteiro de pesquisa, cronograma e levantamento bibliográfico, sem prejuízo de outros requisitos adequados, indicados pelo respectivo orientador.

§ 9º. O projeto, com a aprovação e nota do orientador, na escala de 0 (zero) a 100 (cem), deverá ser depositado na Secretaria do Colegiado de Graduação, mediante recibo, tendo como termo final a data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 10. O projeto ficará à disposição do aluno durante o semestre subseqüente ao do depósito, podendo, em seguida, ser destruído.

§ 11. A não apresentação do projeto ou a atribuição de nota inferior a 60 (sessenta) implicará a reprovação do aluno na disciplina Elaboração de Projeto de Monografia e a obrigatoriedade de matricular-se novamente no semestre seguinte.

§ 12. A não apresentação do projeto implicará a atribuição de nota 0 (zero) ao respectivo aluno.

§ 13. Reprovado o projeto, o aluno poderá, no semestre subseqüente, indicar novo orientador.

Art. 3º. Aprovado o projeto, o aluno deverá matricular-se, no período imediatamente posterior, na disciplina Elaboração de Monografia.

§ 1º. A monografia, com a nota do orientador, deverá ser depositada na Secretaria do Colegiado de Graduação, mediante recibo, até a data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 2º. Para a efetivação do depósito, o aluno deverá apresentar 01 (um) exemplar da monografia, encadernado com capa dura ou espiral, constando a nota do orientador, na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 3º. A não apresentação da monografia, nos termos deste artigo, ou a atribuição de nota inferior a 60 (sessenta) pelo orientador, implicará a reprovação do aluno na disciplina Elaboração de Monografia e a obrigatoriedade de matricular-se novamente no semestre seguinte.

§ 4º. A não apresentação da monografia implicará a atribuição de nota 0 (zero) ao respectivo aluno.

§ 5º. Caso o orientador não possa ou não queira dar prosseguimento à orientação, poderá o aluno, a qualquer tempo, apresentar à Secretaria do Colegiado de Graduação requerimento fundamentado de substituição de orientador, do qual deverá constar a assinatura do orientador substituído e do orientador substituto.

§ 6º. Caso queira mudar de orientador, o aluno poderá, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo para depósito da monografia, apresentar à Secretaria do Colegiado de Graduação requerimento fundamentado de substituição de orientador, do qual deverão constar as concordâncias do orientador substituído e do orientador substituto.

§ 7º. Caso queira mudar de orientador e não havendo concordância por parte deste, o aluno poderá, até 60 (sessenta) dias antes do término do prazo para depósito da monografia, apresentar ao Colegiado de Graduação requerimento fundamentado, que será submetido à deliberação do Plenário do Colegiado.

§ 8º. Caso queira mudar de tema, o aluno deverá, até 30 (trinta) dias antes do término do prazo previsto para depósito da monografia, apresentar à Secretaria do Colegiado de Graduação, novo projeto aprovado pelo orientador, devendo ser mantida a nota do projeto anterior, já lançada no sistema acadêmico.

Art. 4º. Depositada a monografia aprovada, o aluno deverá matricular-se, no período imediatamente posterior, na disciplina Defesa de Monografia.

§ 1º. O texto da monografia a ser defendida perante banca examinadora deverá ser o mesmo depositado, vedada qualquer alteração de conteúdo e permitida apenas a apresentação, à banca examinadora, de errata relativa a aspectos formais e ortográficos.

§ 2º. A inobservância do disposto no § 1.º implicará, por determinação do Coordenador do Colegiado ou seu plenário, a nulidade absoluta da defesa e reprovação do aluno com nota 0 (zero).

Art. 5º. A monografia deverá ser avaliada por banca composta pelo orientador e dois outros membros por ele indicados, com formação em curso superior, sendo que, destes, pelo menos um deve ser professor em atividade ou ex-professor da UFMG.

§ 1º A data e o horário da sessão de defesa da monografia deverão ser indicados pelo orientador, em formulário próprio, e divulgados pela Secretaria do Colegiado, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

§ 2º. A defesa somente poderá ocorrer em sala de aula ou auditório da Faculdade de Direito da UFMG, na data e horário divulgados, conforme o § 1.º, sob pena de nulidade absoluta e necessidade de realização de nova defesa, a ser designada pelo Coordenador do Colegiado.

§ 3º. Havendo necessidade de adiamento da sessão de defesa, a marcação de nova data deverá obedecer ao disposto no § 1º.

§ 4º. Caberá ao aluno a distribuição de uma cópia da monografia para cada membro da banca, em prazo de, no mínimo, 15 (quinze) dias antes da data da defesa, salvo se os membros da banca assentirem em prazo menor.

§ 5º. A sessão de defesa da monografia será pública e terá duração de 1 (uma) hora e 10 (dez) minutos, sendo assim desenvolvida:

I - 10 (dez) minutos para apresentação inicial pelo aluno;

II - 10 (dez) minutos para cada argüição, seguida de 10 (dez) minutos para resposta.

§ 6º. Cada um dos membros da banca atribuirá pontuação de 0 (zero) a 100 (cem), sendo a nota final resultante da média das notas atribuídas pelos examinadores e considerando-se aprovado o aluno que obtiver nota final mínima igual a 60 (sessenta).

§ 7º. As notas de cada examinador e a nota final deverão ser transcritas em ata, conforme modelo a ser fornecido pelo Colegiado de Graduação.

§ 8º. A ata deverá ser devolvida pelo aluno à Secretaria do Colegiado de Graduação, juntamente com uma cópia do exemplar da monografia, ambas assinadas pelos membros da banca e uma cópia eletrônica, em CD, em formato de texto em arquivo fechado (imodificável).

§ 9º. A defesa deverá ser realizada até a data limite para divulgação dos resultados de exames finais do respectivo semestre letivo, conforme estabelecido no Calendário Escolar da UFMG, ou calendário específico da Faculdade de Direito, se houver.

§ 10. Após a defesa, os exemplares da monografia referidos no art. 3.º § 2º e no § 8.º deste artigo, acrescidos de uma cópia da ata da sessão de defesa, serão encaminhados à Biblioteca da Faculdade de Direito, ficando autorizadas a consulta e a divulgação em bancos de dados para fins acadêmicos.

§ 11. Das decisões da banca examinadora caberá pedido de reconsideração, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da defesa. A resposta, irrecorrível, será apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Art. 6º. É requisito formal necessário à aprovação da monografia a obediência às normas técnicas de elaboração e apresentação de trabalhos científicos.

Art. 7º. A monografia deverá constituir-se em trabalho ainda não publicado.

Art. 8º. A cada semestre letivo, cada professor deverá assumir a orientação de, no mínimo 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) alunos.

§ 1º. O número mínimo previsto neste artigo poderá ser reduzido, desde que haja professores suficientes para orientação de todos os alunos e observado o limite máximo previsto no caput.

§ 2º. O aluno que, 60 (sessenta) dias antes do respectivo semestre letivo, não tiver orientador registrado junto ao Colegiado de Graduação, deverá requerer ao Coordenador diligências para a solução do problema.

Art. 9º. São impedidos de atuar como orientadores ou membros de banca examinadora o cônjuge do aluno, ou qualquer parente seu, consangüíneo ou afim, em linha reta, ou na linha colateral até o terceiro grau.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor a partir do primeiro semestre letivo de 2008, revogadas a Resolução 01/2003 e demais normas em contrário.

Art.11. Disposição Transitória: No primeiro semestre de 2008, será permitido aos alunos matriculados em Defesa de Monografia e que já depositaram a monografia em caráter provisório, mediante autorização do Orientador, o envio à Biblioteca apenas do exemplar da Monografia e da versão eletrônica previstos no Art. 5º § 8º.

Belo Horizonte, 07 de abril de 2008.

Profa. Yaska Fernanda de Lima Campos
Coordenadora do Colegiado de Graduação

RESOLUÇÃO APROVADA NA REUNIÃO DO COLEGIADO DE GRADUAÇÃO REALIZADA EM 07/04/2008.